

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Direito Privado

9⁸

Comarca de São Paulo

Agravante: ____

Agravado: ____

Voto n.º 31.149

JUSTICA GRATUITA - Ação de obrigação de
fazer Plano de saúde Pedido

formulado pelo autor Cabimento Elementos constantes dos autos insuficientes para afastar a presunção de pobreza atribuída à parte — Autor que é menor e tem presumida a hipossuficiência financeira — Situação financeira da genitora que, além de irrelevante, não indica tratar-se de família de elevadas posses — Recurso provido.

1. Cuida-se de agravo de instrumento tirado de decisão que, em ação de obrigação de fazer, indeferiu a justiça gratuita perseguida pelo autor "eis que a genitora exerce atividade remunerada (Analista Fiscal), reside em área de classe média da capital paulista (Aclimação), recebendo proventos muito superiores a três salários-mínimos (fls. 78/79) e teve condições de contratar advogada, não sendo representada pela Defensoria Pública, o que é incompatível com a alegação de pobreza".

0 Sustenta o agravante, em síntese, que é 00 portador de autismo e busca a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Direito Privado

9⁸



insuficiência de recursos. De outra parte, o artigo 99, S2^o, do Código de Processo Civil, dispõe que o juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Direito Privado

9⁸



4

natureza da lide, cabível a concessão da gratuidade da justiça visando não obstar o acesso do interessado ao Poder Judiciário.

3. Ante o exposto, meu voto dá provimento ao agravo.

Galdino Toledo Júnior
Relator

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Direito Privado

9⁸



5

0
0
te documento é cópia do original, assinado digitalmente por GALDINO TOLEDO JUNIOR, liberado nos autos em 20/07/2021 às 13:02 :
em 30/07/2021 às 13:02 :
00

